

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO JAPÃO: UM ESTUDO ATRAVÉS DE ACORDO PREVIDENCIÁRIO JAPÃO E BRASIL

Akiyo Shimamura*

RESUMO

No Brasil, existe uma grande comunidade de descendentes de japoneses, que é o maior do mundo. Além disso, existem muitas empresas japonesas multinacionais no Brasil, trazendo muito japoneses para cá. Por outro lado, há muitos brasileiros que estão no Japão trabalhando, os quais se chamam DEKASSEGUIS. Com base no intercâmbio entre os dois países, foi assinado o ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ENTRE O JAPÃO E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em dia 29 de julho de 2010, que entrou em vigor no dia 1 de março de 2012. Esse Acordo foi criado com o objetivo de resolver os problemas gerados pelo envelhecimento dos brasileiros residentes no Japão e dos japoneses residentes no Brasil. Neste artigo, analisaremos o Sistema Previdenciário do Japão, aspectos gerais do Acordo Previdenciário firmado entre o Brasil e o Japão, e pontos que devem ser melhorados no referido Acordo.

PALAVRAS-CHAVE: Acordo de previdência social, aposentadoria, envelhecimento, intercâmbio.

ABSTRACT

Brazil has the largest community of Japanese descendants in the world. Also, a lot of Japanese companies have been engaged in business in Brazil. On the other hand, many Brazilian migrant workers have resided in Japan. Such an interrelationship among these countries facilitated the Agreement between Japan and the Federative Republic of Brazil on Social Security concluded on July 29, 2010 (issued on March 1, 2012). The agreement aims at fostering a social security system for aged immigrants in each country. This article attempts to suggest a potential improvement on the agreement by

* Professora Associada do departamento da faculdade de Económico e Direito de Universidade de Shinshu. E-mail: shimamura@shinshu-u.ac.jp

evaluating its nature, particularly within a framework of the Japanese social security system.

KEY WORDS: Agreement between Japan and the Federative Republic of Brazil on Social Security; pension; aging; interchange

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, existe uma grande comunidade de descendentes de japoneses, que é o maior do mundo. Além disso, existem muitas empresas japonesas multinacionais no Brasil, trazendo muito japoneses para cá. Por outro lado, há muitos brasileiros que estão no Japão trabalhando, os quais se chamam DEKASSEGUIS. A palavra DEKASSEGUI foi incluída no dicionário português Aurélio há algum tempo. Apesar do número dos brasileiros residentes no Japão ter diminuído bastante por causa da falência de banco de investimento Lehman Brothers¹ e também em razão do terremoto de Nordeste do Japão em 2011, o número de estrangeiros residentes de nacionalidade brasileira registrados segundo a Delegacia de Imigração do Japão é de 175.410 pessoas no fim de 2014. Há uma tendência de recrescer recentemente.

Com base no intercâmbio entre os dois países, foi assinado o ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ENTRE O JAPÃO E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em dia 29 de julho de 2010, que entrou em vigor no dia 1 de março de 2012. Esse Acordo foi criado com o objetivo de resolver os problemas gerados pelo envelhecimento dos brasileiros residentes no Japão e dos japoneses residentes no Brasil. Um exemplo de problema enfrentado seria a hipótese do duplo pagamento de contribuição (ou seja, quando se paga contribuição tanto no Brasil quanto no Japão). Outro problema seria o não aproveitamento da contribuição paga em um país no outro. Em outras palavras, a contribuição era desconsiderada, que se parecia “lixo”.

Para melhor analisar o Acordo, é necessário conhecer bem os sistemas previdenciários brasileiro e japonês.

¹No dia 15 de setembro de 2008, houve a falência do banco americano de investimento Lehman Brothers, o que causou uma crise financeira mundial. A economia japonesa foi atingida e por causa disso muitas pessoas ficaram desempregadas, incluindo os brasileiros.

Neste artigo, analisaremos o Sistema Previdenciário do Japão, os aspectos gerais do Acordo Previdenciário firmado entre o Brasil e o Japão, e os pontos que devem ser melhorados no referido Acordo.

2 SISTEMA PREVIDENCIÁRIO JAPONÊS

2.1 Uma visão geral

O Sistema Previdenciário Público do Japão é muito complexo. Ele é composto por dois regimes, que se assemelham a uma casa de dois andares (térreo e primeiro andar): um é a Aposentadoria Nacional² (Kokumin Nenkin), que abrange todo mundo e outro é o Seguro de Aposentadoria dos Empregados³ que se aplica só para empregados, que se chama Kousei Nenkin Hoken. Há duas leis importantes, uma delas é a Lei de Aposentadoria Nacional (KOKUMIN NENKIN HOU) que foi estabelecido no ano de 1959, e outra é a Lei de Seguro de Aposentadoria dos Empregados (KOUSEI NENKIN HOKEN HOU), que foi promulgada em 1941.

Os regimes atuais são baseados na reforma de 1985, que se assemelha a uma CASA de dois andares.



2.2 Categoria de segurado e contribuição

No térreo, temos a aposentadoria nacional, a qual abrange todas as pessoas⁴, com três categorias de segurados, e cujos contribuição e benefício são fixos. Por outro lado, no primeiro andar temos a aposentadoria só para empregados, cujos contribuição e benefício são

²No Acordo, é traduzido como a Pensão Nacional (Art. 2-1(a)).

³No Acordo, é traduzido como o Seguro de Pensão dos Empregados (Art. 2-1(b)).

⁴ Podemos dizer que todas as pessoas estão incluídas neste sistema, o que é uma das características bem típica do sistema japonês. Mesmo que não trabalhe, deve ser integrado como 1º segurado de Aposentadoria Nacional.

proporcionais às remunerações. Esse regime só para empregados tem uma única categoria de segurado, cujos requisitos são:(a) trabalhar em empresa conforme previsto em lei, (b) idade máxima de 70 anos. Uma vez que a pessoa trabalhe numa empresa anônima, ela se torna automaticamente segurado na segunda categoria do sistema nacional básico, e também segurado como empregado de empresa.

Sobre o sistema de aposentadoria dos empregados, a contribuição a ser paga atualmente é de 18, 182% do salário a partir de outubro de 2016, a qual é dividida com a empresa. Ou seja, a empresa paga metade e o empregado paga a outra metade normalmente. Só a parte paga pelo empregado é retida na fonte. Quem faz o pagamento é o empregador.

Como explicado acima, a pessoa que trabalha em empresa, além de ser um segurado de empresa, se torna automaticamente segurado da segunda categoria do regime nacional, mas ela não precisa pagar o da terceira categoria de segurado sofre muitas críticas, pois se alega que em razão deste sistema é que as mulheres não querem trabalhar.

Tendo sido explicado como funciona a segunda e terceira categorias de segdiretamente para o regime nacional. Isso porque há transferência de recursos do regime de empregados para o regime nacional.

No Japão, ainda há muitas mulheres que não trabalham fora e são donas de casa, dependentes dos maridos. Elas constituem a terceira categoria de segurado do regime nacional. Essa terceira categoria de segurado não precisa contribuir para nenhum dos regimes, mas ele pode receber a aposentadoria básica de regime nacional. Então, esta regulamentação dos segurados do regime nacional, vejamos a primeira categoria. Esta categoria é composta por aqueles que não se enquadram na segunda e na terceira categorias, e que também têm endereço residencial no Japão, com idade entre 20 e 60 anos. Um exemplo de segurado de primeira categoria é o trabalhador autônomo ou desempregado. Este segurado precisa pagar contribuição sozinho. O valor mensal de contribuição é 16,260 ienes⁵ atualmente.

2.3 Obrigatoriedade e realidade

Segundo a legislação, tanto o regime nacional como o regime de empregados são obrigatórios. Não há como se esquivar do sistema.

⁵ 1 real equivale a 33 ienes, conforme o câmbio em 1 de novembro de 2016.

Então se uma pessoa trabalha, ela obrigatoriamente se torna segurado de regime de empregado e do regime nacional (na segunda categoria de segurado). Todos precisam obedecer à lei.

No entanto, temos alguns casos em que o trabalhador não se sujeita à lei. É comum que isso ocorra com os brasileiros que trabalham no Japão. É muito triste, mas essa é realidade.

A maioria dos brasileiros trabalha no Japão por meio de uma empreiteira. No sistema japonês, quem tem responsabilidade de fazer inscrição do trabalhador no regimes de empregado e recolher contribuição é a empreiteira. Só que a empreiteira geralmente não quer cumprir com suas obrigações porque não quer pagar a parte do empregador. Por outro lado, os empregados também não querem que a contribuição seja paga, uma vez que retira parte de seu salário. Esse regime de recolhimento para o regime de aposentadoria é obrigatório, mas acontece de não haver o devido cumprimento, porque geralmente se faz o recolhimento da contribuição para aposentadoria juntamente com a contribuição para o regime de saúde, que é um sistema parecido com o da aposentadoria. Então, enquanto os brasileiros são jovens, eles são saudáveis e preferem um salário maior ao recolhimento da contribuição. A mesma lógica é aplicada com relação ao regime de aposentadoria. Do ponto jurídico, isto é evidentemente ilegal, mas na prática é isto que ocorre.

Para evitar este tipo de situação, é recomendável que o empregado se dirija diretamente ao posto público de aposentadoria e confirme se ele foi devidamente registrado como segurado ou não. Se ele não tiver sido registrado pelo empregador, o posto tomará as medidas necessárias para regularizar sua condição enquanto segurado perante a empresa, que deverá passar a fazer o recolhimento da contribuição da parte empregadora e do empregado (com retenção na fonte).

Na hipótese em que o trabalhador seja autônomo, ou seja, o segurado trabalha por conta própria, tem idade entre 20 e 60 anos e seja residente no Japão, também deve realizar o pagamento da contribuição independentemente de sua nacionalidade. Neste caso, é preciso que ele faça seu cadastro na prefeitura e também realize o recolhimento da contribuição.

2.4 Espécie de benefícios

Tanto no regime nacional como no regime de empregados, temos os seguintes tipos de benefícios: (a) aposentadoria por idade, (b) aposentadoria por invalidez e (c) pensão por morte. Comparando com o sistema brasileiro, podemos observar que no sistema previdenciário japonês, não temos aposentadoria por tempo de contribuição. Por isso, a aposentadoria por tempo de contribuição, que é muito popular no Brasil, está excluída no Acordo.

Neste artigo, analisaremos brevemente a aposentadoria por idade. Se o trabalhador for empregado durante seu período produtivo, ele receberá duas aposentadorias, quais sejam a aposentadoria pelo regime nacional básico e pelo regime de empregados. Se o trabalhador tiver sido autônomo, ele somente receberá aposentadoria básica.

2.5 Aposentadoria por idade

< Regime Nacional >

Quais são os requisitos para a aposentadoria básica na regime nacional?

- Idade mínima de 65 anos
- 25 anos de contribuição (atualmente)

Pela reforma de 2012, esses 25 anos de contribuição foram reduzidos para 10 anos para facilitar o preenchimento dos requisitos. Ia entrar em vigor no passado, mas como o Primeiro Ministro suspendeu o aumento de imposto do consumidor, e suspendeu a mudança de carência também porque imposto de consumidor ia financiar a despesa de aposentadoria. Ainda não temos previsão de aumento de imposto. Mas enfrentando a pressão de diminuição de carência, o Primeiro Ministro resolveu desvincular a diminuição de carência de aumento de imposto. A partir de 1 de agosto de 2017, alteração para 10 anos estará em vigor⁶. Aliás, o valor é bem pequeno porque é proporcional.

O valor de aposentadoria com 40 anos de contribuição é 780.100 ienes por ano (2016). Caso falem algumas contribuições, o valor é reduzido, proporcionalmente ao período de contribuição.

⁶ Lei No. 84 de 2016.

< Regime de empregados >

Além dos requisitos exigidos pelo regime nacional, é preciso ter mais de 1 mês como segurado do regime de empregados. Ademais, a idade mínima para requerer aposentadoria por idade será de 65 anos para homem a partir de 2025, e para mulher a partir de 2030 – atualmente, está na transição. Mesmo que o empregado tenha menos de 65 anos, ele tem possibilidade de receber aposentadoria pelo regime de empregado.

O cálculo para chegar ao valor da aposentadoria é complexo na forma seguinte.

$$\begin{aligned} &<\text{Salário Ordinário}(\text{com Bônus})\times 5.481 / 1000 \times \text{Tempo de} \\ &\text{Contribuição depois de abril/2003}> + \quad <\text{Salário} \\ &\text{Ordinário}(\text{sem Bônus})\times 7.125 / 1000 \quad \times \text{Tempo de} \\ &\text{Contribuição até abril de 2003}> \end{aligned}$$

3 ANÁLISE DE ACORDO

3.1 Avanço

O Acordo facilitará o preenchimento dos requisitos para aposentadoria tanto no Brasil como no Japão(Art.13-,17- I). Por exemplo, se uma pessoa trabalhar no Brasil por 14 anos e no Japão por 24 anos, sem o Acordo ela não seria beneficiada com a aposentadoria tanto no Brasil como no Japão. Isso porque para obter o direito à aposentadoria por idade no Brasil, é preciso ter 15 anos de contribuição, portanto faltaria 1 ano. No Japão, é preciso 25 anos de contribuição por enquanto, assim faltaria também 1 ano.

Mas a partir do Acordo, para preencher o requisito de contribuição, o trabalhador pode contar os anos em que contribuiu em outro país. Vale dizer que o Acordo facilita o preenchimento dos requisitos necessários à aposentadoria, mas o valor a ser pago será calculado proporcionalmente ao período contribuído pelo trabalhador em cada país.

3.2 Desafio

Portanto, podemos notar que o Acordo é muito útil, principalmente para as pessoas em fase de envelhecimento. No entanto, é importante chamar atenção para o fato de que a

aposentadoria por tempo de contribuição, que é mais tradicional no Brasil, não se encontra incluída no Acordo (Art. 2- II). Logo, mesmo considerando a proporcionalidade do pagamento da aposentadoria em cada país, a aposentadoria não será igual se comparada às pessoas que trabalharam e contribuíram apenas no Brasil – na verdade, o valor a ser recebido será comparativamente pior.

Outra diferença marcante na legislação dos dois países diz respeito à aposentadoria por acidente de trabalho. No Japão, o Acordo só abrange a lei de aposentadoria nos casos comuns (ou seja, não está incluída a aposentadoria por acidente de trabalho). Por outro lado, as leis brasileiras que consideradas no Acordo são mais amplas, e se estendem também à aposentadoria no caso de acidente de trabalho.

4 CONCLUSÃO

Acredito que o Acordo vai ajudar muito tanto para os japoneses como os brasileiros, mas ainda estamos no caminho de desenvolvimento. Para se melhorar, precisamos entender primeiro o sistema de cada país. Entendemos que são importantes essas reflexões no sentido de aprimorar os termos e condições do Acordo e melhorar a situação do trabalhador brasileiro e japonês nos dois países.

REFERÊNCIAS

ARIIZUMI, Toru, NAKANO, Tetsuo. Shakai hoshō kaneihō 1 Kosei nenkin hokenhō (Direito relativo à Previdência social 1 Lei de seguro de aposentadoria para empregado). Tokyo: Nihon hyoronsha. 1982.

ARIIZUMI, Toru, NAKANO, Tetsuo. Shakai hoshō kaneihō 2 Kokumin nenkinhō (Direito relativo à Previdência social 2 Lei de seguro de aposentadoria nacional). Tokyo: Nihon hyoronsha. 1983.

HORI, Katsuhiro, Nenkin hokenhō Kihonriron to kaishaku, hanrei (Direito de seguro de aposentadoria: fundamentos, doutrina e jurisprudência). 3ª ed. Tokyo: Horitsu bunkasha, 2013.

SHIMAMURA, Akiyo. Koreiki no shotokuhoshō burajiru tiri no hoseido to nippon (Seguridade social para idosos; Brasil, Chile, e Japão). Tokyo: Tokyo daigaku shuppankai, 2015.